

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO FUNDAÇÃO PTI-BR Nº XXX/2020

CONTRATO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETO XXXXXX QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU-BRASIL (FUNDAÇÃO PTI-BR) E A EMPRESA XXX.

A **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.769.688/0001-18, com sede na Av. Tancredo Neves, nº. 6.731. CEP: 85867-900, Parque Tecnológico Itaipu – PTI/ME, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor de Negócios e Inovação, Sr. Rodrigo Régis de Almeida Galvão, e Gerente, Sr. Regean Carlos Alves Gomes, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO PTI-BR**, e

Outro lado, **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, com sede XXXXX, CEP: XXXX, na cidade de XXXXX neste ato representada por XXXX, doravante denominada simplesmente **APOIADA**;

resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, regido pelas disposições contidas no Estatuto da Fundação PTI-BR, no Edital nº. 001/2020 – Chamada Pública – Programa de Inovação Corporativa, Código Civil - Lei 10.406/2002, Lei nº. 10.973/2004, seu regulamento Decreto nº. 9.283/2018 e demais normas que regulam a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I – OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O presente Contrato tem por objeto o repasse de recursos financeiros para o projeto (DESCREVER O OBJETO APOIADO), selecionado por meio do Edital nº. 001/2020 – Chamada Pública – Programa de Inovação Corporativa, que promovam o desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas inovadoras para produtos, serviços e/ou processos.

CAPÍTULO II – NORMAS REGENTES E DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª – O presente Contrato rege-se pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº. 10.973/2004 e seu regulamento Decreto nº. 9.283/2018, e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição:

ANEXO I	Formulário de Apresentação de Projeto - FAP
ANEXO II	Carta de Nomeação de Representante da FUNDAÇÃO PTI-BR.

ANEXO III	Carta de Nomeação de Representante da APOIADA.
ANEXO IV	Edital nº. 001/2020

Parágrafo Primeiro – Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste Contrato e seus anexos, ou documentos correlatos, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as PARTES, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste Contrato e, na sequência, seu anexo.

CAPÍTULO III – GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 3ª - A FUNDAÇÃO PTI-BR, por meio de sua área gestora, Centro de Empreendedorismo – Incubadora Santos Dumont, fiscalizará e acompanhará a execução deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A APOIADA designará o(a) gestor(a) do presente Contrato através da Carta de Nomeação de Representante, prevista na Cláusula Segunda, a ser enviada em até 05 (cinco) dias após a celebração do presente instrumento, o(a) qual assumirá a responsabilidade pela gestão do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante de qualquer uma das PARTES, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

Parágrafo Terceiro – Todas as comunicações entre os PARTES serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos coordenadores designados pelas partes e protocoladas no ato do recebimento.

FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL (FPTI-BR)
Av. Tancredo Neves, 6731 – PTI-BR
CEP: 85866-900 – Foz do Iguaçu – PR

CLÁUSULA 4ª – A execução das atividades e entregas deste Contrato seguirão estritamente ao descrito no FAP.

CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 5ª – Compete à FUNDAÇÃO PTI-BR:

- I. repassar os recursos financeiros, conforme previsão de desembolso aprovada no FAP;
- II. analisar, monitorar e fiscalizar os trabalhos realizados e os relatórios encaminhados;
- III. fazer avaliações periódicas do projeto e suas metas e, caso identifique o atingimento dos critérios de graduação, poderá, em qualquer período do processo, GRADUAR o projeto;
- IV. exercer autoridade normativa, o controle e a fiscalização extensiva sobre a execução do presente Contrato e utilização dos recursos financeiros;
- V. Oferecer apoio no desenvolvimento do seu empreendimento baseado nos cinco eixos do CERNE (tecnológico, mercado, gestão, financeiro, empreendedor) e conforme seu planejamento estratégico, quando for o caso.

Parágrafo Único - É vedado repasse de recursos para aquisições sem a análise e aprovação dos orçamentos pela Fundação PTI-BR.

CLÁUSULA 6ª – Compete a APOIADA:

- I. Abrir conta bancária, exclusiva, para movimentação dos recursos financeiros atrelados ao presente Contrato, que deverão ser movimentados exclusivamente através desta conta corrente;
- II. Quando solicitado, apresentar em até 48 horas extrato consolidado da conta corrente aberta exclusivamente para o projeto e entregar diretamente à FUNDAÇÃO PTI-BR;
- III. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de aprovação da prestação de contas final;
- IV. Aplicar os recursos que lhe forem transferidos exclusivamente na finalidade do projeto, objeto deste CONTRATO, observado o esquema previsto em seu cronograma físico-financeiro, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância da FUNDAÇÃO PTI-BR;
- V. Permitir o acesso à documentação, dependências e locais de execução das ações objeto do contrato;
- VI. Prestar contas sobre os gastos envolvendo recursos repassados pela FUNDAÇÃO PTI-BR, cópia da nota fiscal e comprovante de pagamento;
- VII. Encaminhar à FUNDAÇÃO PTI-BR relatório de execução físico trimestralmente e relatório final;
- VIII. Assegurar o acesso e a utilização, pela FUNDAÇÃO PTI-BR, dos resultados das atividades objeto deste Contrato;
- IX. Fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto do presente instrumento;
- X. Responsabilizar por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Contrato e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- XI. Autorizar a FUNDAÇÃO PTI-BR a divulgarem quaisquer informações sobre a colaboração financeira concedida e o projeto apoiado, em qualquer meio de divulgação, incluindo material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, portais de internet e kits promocionais.
- XII. Compete a APOIADA realizar a supervisão dos bolsistas selecionados para o projeto, eximindo a FUNDAÇÃO PTI-BR de qualquer responsabilidade de vínculo empregatício entre o bolsista e a APOIADA.
- XIII. A FUNDAÇÃO PTI-BR não exercerá qualquer tipo de gerenciamento da equipe executora do projeto, sendo responsabilidade da APOIADA a adoção de todas medidas para a fiel execução do projeto, eximindo a FUNDAÇÃO PTI-BR de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista;
- XIV – A APOIADA responderá por todo e qualquer tipo de ação judicial oriunda do projeto apoiado, devendo comunicar à FUNDAÇÃO PTI-BR sobre a ocorrência, e ressarcir os custos que a FUNDAÇÃO PTI-BR tenha, seja referente a sua defesa ou a cumprimento de decisão judicial transitada e julgada.

Parágrafo Único – A APOIADA tem a obrigatoriedade de, até o prazo final de execução do projeto, testar e validar a solução tecnológica desenvolvida, como forma de garantir o objetivo do presente Contrato.

CLÁUSULA 7ª – Compete conjuntamente às partes:

- I. Exercer autoridade normativa, o controle e a fiscalização extensiva sobre a execução do presente Contrato e utilização dos recursos financeiros;

- II. Supervisionar, acompanhar, auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes do presente contrato, em comum acordo, de modo a garantir plenamente resultados quantitativos e qualitativos;
- III. Aprovar o conteúdo das ações decorrentes do objeto do presente contrato;
- IV. Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo único – As demais responsabilidades de cada parte ficam estabelecidas conforme o FAP.

CAPÍTULO V – VALOR DO CONTRATO E REGRAS ECONÔMICAS-FINANCEIRAS

CLÁUSULA 8ª - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Contrato a importância total de R\$ XX.000,00 (XX mil reais), sendo R\$ XX.000,00 (XX mil reais) de aporte financeiro que serão desembolsados pela FUNDAÇÃO PTI-BR e R\$ XX.000,00 (XX mil reais) referente a contrapartida econômica da APOIADA (se aplicável).

CLÁUSULA 9ª – Os valores necessários a execução deste Contrato são os estabelecidos no cronograma de desembolso, previsto no FAP, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único – A aquisição de materiais para execução do projeto apoiado seguirá ao disposto no Edital.

CLÁUSULA 10ª – Quando couber, os recursos repassados pela Fundação PTI-BR, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão permanecer aplicados, obrigatoriamente nos seguintes produtos financeiros:

- I. caderneta de poupança de instituição financeira oficial; ou
- II. fundo de aplicação financeira de curto prazo e/ou em operação de mercado aberto, ambos lastrados em títulos da dívida pública federal.

CLÁUSULA 11ª – A FUNDAÇÃO PTI-BR compromete-se a repassar a APOIADA, pelo objeto ora acordado, os recursos financeiros na forma do cronograma do FAP, em conta corrente específica a ser indicada.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos financeiros será interrompida total ou parcialmente no caso de inadimplemento do executor com relação a qualquer cláusula prevista neste instrumento ou Edital.

CLÁUSULA 12ª - Quando da conclusão, rescisão ou extinção, acordo ou ajuste do Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a quem de direito no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do término deste Contrato.

CLÁUSULA 13ª - Os recursos da FUNDAÇÃO PTI-BR no presente Contrato serão destinados, exclusivamente, ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, compreendendo:

- a) Material de Consumo: são itens que têm vida útil durante a realização do projeto, ou itens de maior longevidade que não tenham possibilidade de ser imobilizados ao final do projeto.

b) Material Permanente: São itens com vida útil superior à duração do projeto e essenciais à sua execução, cuja solicitação deverá ser devidamente justificada no ato da apresentação dos orçamentos de compras e/ou contratações para a Fundação PTI-BR realizar análise e liberação dos recursos financeiros:

- Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda da APOIADA.

c) Serviços de Terceiros: são despesas relativas ao pagamento de serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, contratadas temporariamente para a realização das atividades do projeto e que não façam parte da equipe de execução do projeto. Sendo que, todas as despesas com terceiros devem ser comprovadas (notas fiscais para pessoa jurídica ou recibo de pagamento de autônomo - RPA - para pessoas físicas), bem como a retenção de impostos e a comprovação da execução do serviço nos casos de consultoria.

d) Havendo concessão de bolsas, o(a) bolsista deverá atender, obrigatoriamente, as exigências da Norma de Bolsa vigente na Fundação PTI – BR.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao coordenador técnico fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o presente instrumento jurídico ou solicitar à FUNDAÇÃO PTI-BR a abertura de edital de seleção de bolsistas.

Parágrafo Segundo - O recurso solicitado pelo projeto para a concessão de bolsas será desembolsado diretamente ao bolsista pela Fundação PTI-BR.

CLÁUSULA 14^a – Não serão financiados com recursos da Fundação PTI os seguintes gastos:

- I. Construção e reforma de imóveis;
- II. Participação e/ou organização de eventos;
- III. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- IV. Crédito direto ao público beneficiário e aos proponentes do projeto;
- V. Subsídios ou compensações monetárias para os profissionais vinculados às entidades proponentes do projeto;
- VI. Pagamentos de água, luz, telefone (celular ou fixo), aluguel permanente, internet, juros e multas, tarifas bancárias e indenizações;
- VII. Material de expediente (fotocópias, despesas postais, etc), despesas com *coffee break*, coquetéis, ornamentação e floricultura e brindes (camisetas, bonés, canetas, etc);
- VIII. Pagamentos a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- IX. Saque no caixa, exceto nos casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo gestor da concedente;
- X. Pagamentos a título de gastos de representação, gratificações, festas e homenagens;
- XI. Despesas em data anterior ou posterior à vigência do Contrato;
- XII. Pagamento de qualquer vantagem para colaboradores, bolsistas e estagiários da Fundação PTI-BR direta ou indiretamente.

Parágrafo Primeiro - Os recursos não financiados pela Fundação PTI-BR, poderão ser relacionados no projeto desde que pagos com recursos de contrapartida da APOIADA do projeto.

Parágrafo Segundo - Todas as despesas com o projeto, sendo elas, com recursos não reembolsáveis ou de contrapartida, só serão reconhecidas a partir da data da assinatura da Parceria com a Fundação PTI-BR.

CAPÍTULO VI – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 15ª - O prazo para a execução do projeto e apresentação da solução tecnológica é de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do termo de início do presente contrato e demais documentos legais.

CLÁUSULA 16ª - Os valores necessários a execução do instrumento jurídico são os estabelecidos no cronograma de desembolso, previsto no FAP, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do projeto.

CLÁUSULA 17ª - A APOIADA fica obrigada a apresentar os orçamentos de compras e/ou contratações para a FUNDAÇÃO PTI-BR realizar análise e liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA 18ª - O repasse do recurso financeiro para realizar a compra/contratação será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento na FUNDAÇÃO PTI-BR do orçamento, condicionado à análise e aprovação pela Fundação PTI-BR.

CLÁUSULA 19ª - A prestação de contas é a comprovação de que os recursos previstos neste instrumento jurídico tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas no FAP, em anexo, em atendimento ao que foi planejado e aprovado entre as partes neste contrato.

CLÁUSULA 20ª - A APOIADA fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos à liberação dos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste instrumento jurídico e nas normas que regem o tema.

CLÁUSULA 21ª - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas efetuadas pela APOIADA, serão emitidos em nome da mesma e devidamente identificados com o número deste Contrato, devendo, ainda, ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição da FUNDAÇÃO PTI-BR, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA 22ª - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas até o décimo dia útil de cada trimestre. A prestação de contas final deverá ser feita em até 60 dias da data de término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA 23ª - A APOIADA apresentará à Fundação PTI-BR as prestações de contas parciais e final correspondente aos recursos repassados, com a seguinte documentação:

- a) Relatório de Execução Física;
- b) Relatório de despesas acompanhado das cópias das notas fiscais com respectivos comprovantes de pagamentos que comprovem a utilização dos recursos da Fundação PTI-BR;

- c) Certidões Negativas quanto ao "FGTS"; "Débitos relativos à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) "; Débitos relativos aos Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município"; Débitos relativos aos Tributos e Dívida Ativa Estadual"; "Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
- d) Relatório de despesas acompanhado das declarações e cópia das notas fiscais com respectivo comprovante de pagamento que comprovem a utilização da contrapartida econômica e financeira da APOIADA, quando for o caso;
- e) Extratos bancários da conta corrente e aplicação, referentes ao recurso recebido neste Contrato;
- f) Relatório de cumprimento do objeto, quando da prestação de contas final do contrato;
- g) Nos casos onde houver contratação de consultoria deverá ser enviado a cada novo pagamento o relatório com a comprovação do serviço prestado;
- h) Apresentar anualmente e trimestralmente DRE e Balancete com resultados da empresa para acompanhamento do desempenho econômico-financeiro.

CLÁUSULA 24ª – Nos casos de não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, a não aprovação pelo gestor da FUNDAÇÃO PTI-BR das contas prestadas, o inadimplemento de quaisquer cláusulas e/ou condições deste Contrato, acarretará na obrigação da APOIADA de devolução dos recursos repassados pela FUNDAÇÃO PTI-BR, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, bem como na aplicação das sanções previstas nas normas internas da FUNDAÇÃO PTI-BR e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA 25ª - A FUNDAÇÃO PTI-BR não realizará nova transferência de recursos enquanto a APOIADA estiver em mora na apresentação da Prestação de Contas dos recursos anteriormente repassados em quaisquer instrumentos celebrados com a FUNDAÇÃO PTI-BR, assim como, não celebrará novo Contrato enquanto pendente de aprovação pela FUNDAÇÃO PTI-BR da Prestação de Contas Final relativa ao Contrato firmado anteriormente com a APOIADA.

CLÁUSULA 26ª - A APOIADA se compromete a devolver eventuais saldos financeiros à FUNDAÇÃO PTI-BR em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA 27ª – A APOIADA se compromete a restituir à FUNDAÇÃO PTI-BR o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) não apresentar, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- b) não for aprovada a prestação de contas por motivos de inexecução total ou parcial do objeto pactuado ou estiver ausentes os documentos exigidos na prestação de contas que comprometa a avaliação e análise quanto a boa e regular aplicação dos recursos;
- c) utilizar os recursos de forma diversa da pactuada;
- d) não utilizar, total ou parcial, o valor da contrapartida pactuada;
- e) quando o Projeto não for executado ou for prejudicado por culpa comprovada da APOIADA.

CAPÍTULO VII – INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA 28ª - Caso seja constatado descumprimento das cláusulas contratuais por parte da APOIADA, após a liberação de parcelas da colaboração financeira, esta ficará inadimplente com a FUNDAÇÃO PTI-BR, que não considerará outros pedidos da APOIADA, e suspenderá a liberação

de recursos para outros projetos e programas que, porventura, tenham contratado com a referida empresa, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

CAPITULO VIII – RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 29^a – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por ele ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Contrato e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CAPÍTULO IX – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA 30^a – As PARTES declaram, desde já, que todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, procedimentos, rotinas, dentre outros), e todos os direitos de propriedade industrial (patentes, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador, dentre outros) existentes anteriormente à celebração do instrumento jurídico, e que forem revelados/utilizados, exclusivamente para subsidiar as atividades desenvolvidas, continuarão a pertencer à parte reveladora/detentora.

CLÁUSULA 31^a – Qualquer solução tecnológica resultante do projeto em decorrência deste Contrato, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações pertinentes, será de titularidade de ambas as PARTES, devendo ser objeto de documento complementar, por meio do qual serão acordados os direitos e obrigações relativos ao registro, manutenção e exploração comercial da propriedade intelectual.

CLÁUSULA 32^a - Caberá à Fundação PTI-BR a participação de royalties de xxx% (xxxx), pelo período de 3 (três) anos, nos resultados financeiros originados da exploração comercial da(s) solução(ões) tecnológica(s) resultantes do Projeto. Tal definição será ajustada na elaboração do instrumento contratual e durante a execução da “Meta de Negócios”, do Cronograma Físico do FAP/Plano de trabalho, podendo ser acordado de outra forma, se do interesse de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro – A participação de royalties da Fundação PTI-BR, de 3 (três) anos, terá início a partir da conclusão do desenvolvimento da solução tecnológica.

Parágrafo Segundo – A Apoiada compromete-se a fornecer à Fundação PTI-BR o acesso irrestrito da sua contabilidade, livros comerciais e fiscais, notas fiscais, balanço, balancete, DRE, documentos auxiliares e/ou o que for necessário para verificar o cumprimento da proposta apresentada e das obrigações ora firmadas neste Contrato, tendo a FPTI-BR prévia e plena autorização para acesso, verificação e auditoria física, contábil, jurídica e fiscal.

CLÁUSULA 33^a – O contrato somente importará em absorção e transferências de tecnologias entre as partes se tal elemento for expressa e previamente acordado por meio de instrumento específico a ser firmado.

CLÁUSULA 34^a - Todos os conhecimentos, informações, resultados e aplicações práticas do projeto, gerados na sua proposição, avaliação e execução, serão tratados como confidenciais entre todas as partes envolvidas durante e após a vigência do instrumento jurídico.

CAPÍTULO X – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA 35ª – O presente Contrato terá duração de **xxx (xxxx)** meses como prazo de vigência e de execução, incluindo os doze meses de desenvolvimento da solução tecnológica, a contar da data de emissão do termo de início do presente contrato, podendo ser prorrogado, modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato poderá ser alterado ou reformulado quanto aos prazos ou a suas programações de execuções, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas do projeto.

Parágrafo Segundo – A solicitação de alteração formulada pela APOIADA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela FUNDAÇÃO PTI-BR e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante termo aditivo.

CAPÍTULO XI – RESCISÃO

CLÁUSULA 36ª – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento e as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles ou das pendências, inclusive no que se refere aos direitos correspondentes.

Parágrafo Segundo - Será obrigatória a devolução à FUNDAÇÃO PTI-BR de eventuais saldos de recursos por ela alocados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no caso de rescisão ou encerramento do presente instrumento.

CLÁUSULA 37ª – O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela FUNDAÇÃO PTI-BR no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) movimentação não autorizada em conta de depósitos do contrato;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o FAP;
- b) falta de apresentação das prestações de contas no prazo estabelecido;
- c) não aprovação das prestações de contas.

CAPÍTULO XII – FORO

CLÁUSULA 38ª - Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Contrato.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 39ª – A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA 40ª – Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados, ou construídos com recursos oriundos deste contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da APOIADA na forma de comodato, independentemente da emissão de outro instrumento, durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A APOIADA deve observar o que couber dos arts. 579 a 585, do Código Civil, para os bens em comodato em decorrência deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Após o cumprimento fiel do objeto e das obrigações pactuadas, os bens supracitados poderão ser revertidos para a APOIADA, mediante solicitação ao final do projeto.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Foz do Iguaçu - PR, **XXX** de XXX.

FPTI-BR:

APOIADA:

Rodrigo Régis de Almeida Galvão
Diretor de Negócios e Inovação

xxxxxx

Regean Carlos Alves Gomes
Gerente
Centro de Empreendedorismo

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: